

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU
RESOLUÇÃO Nº 056/2022/CONSU/UNIFAEMA**

Política Institucional: Regulamento do Estágio
Curricular Supervisionado Obrigatório.

O Reitor do Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Credenciada pela Portaria MEC nº. 1.076, de 31 de Dezembro de 2021, publicada em DOU de 31 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

1. Art. 06, Inciso V, do Regimento Geral;
2. Memorando 5016/2022 de 19/07/2022, Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.
3. Aprovado em Sessão Ordinária em 14/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional: Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Universitário, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Filomena Maria Minetto Brondani
Presidente/CONSU

* Presidente designada conforme inciso IV, Art. 10 do Regimento Geral do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA
Avenida Machado, nº 4.349, Área de Expansão Urbana, CEP – 76.873-630.

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA - UNIFAEMA



**Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular
UNIFAEMA**

**Ariquemes-RO
2022**

EB

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DA CONCEITUAÇÃO E FINALIDADE	3
CAPÍTULO III	4
DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO IV	6
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO V	6
DAS COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO VI	9
O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	9
CAPÍTULO VII	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

elb

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regulamento de Estágio Supervisionado curricular constitui-se em instrumento cujo objetivo é orientar o trabalho do discente e docente nas atividades de Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação, de acordo com o Regimento Geral do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA, Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e demais legislações vigentes, integrando o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º. Sua finalidade é regulamentar os procedimentos a serem observadas na execução do estágio supervisionado curricular segundo seus objetivos, constituição, legislação vigente e modalidades, estabelecendo sua estrutura, metodologia, funcionamento, atribuições e deveres, sistema de avaliação e outras disposições necessárias ao desenvolvimento eficiente e eficaz dos Estágios Supervisionados.

Art. 3º. Entende-se por Estágio Supervisionado Curricular todas as atividades formais de aprendizagem, definidas no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, seja ela social, profissional e cultural, proporcionadas ao discente, desenvolvidas em participação de situações reais da vida e de trabalho, da sua área, realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- I. integram o Estágio Supervisionado as atividades de extensão, ou monitoria, conforme disposto no Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008;
- II. as atividades de extensão e monitoria devem constar no PPC, Plano de Estágio Supervisionado docente e do Plano de Atividades do estagiário, de acordo com as normas definidas nas políticas institucional da UNIFAEMA e em consonância com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Art. 2º, § 3º;
- III. as atividades de extensão ou monitoria devem ser realizadas concomitantemente ao Estágio Supervisionado, conforme descrito no PPC do curso;

Art. 4º. O Estágio Supervisionado é a atuação do discente no desempenho de atividades que integram o campo de ação profissional, através da orientação e supervisão de profissionais habilitados.

Art. 5º. As atividades de Estágio Supervisionado visam o aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e profissional do discente através da aplicabilidade de competências e habilidades, conhecimentos teóricos, práticos e humanos no mercado de trabalho.



CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Em relação ao discente:

- I. proporcionar oportunidades que possibilitem o desenvolvimento de suas competências, atitudes e habilidades de analisar e propor mudanças no ambiente de estágio;
- II. complementar o processo ensino/aprendizagem e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- III. atenuar o impacto da passagem da vida acadêmica para a profissional, viabilizando oportunidades de conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das instituições e da comunidade;
- IV. incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais;
- V. proporcionar condições para a iniciação, orientada à prática profissional, tendo em vista a atingir os objetivos do curso;
- VI. oferecer oportunidades para a assimilação de experiência na prática de planejar e desenvolver atividades;
- VII. propiciar a avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido;
- VIII. motivar para a criatividade e o enriquecimento da formação profissional, despertando o interesse pela investigação científica e tecnológica relacionadas aos problemas peculiares à área da sua atividade preferencial;
- IX. conscientizar os futuros profissionais da importância da qualidade nos serviços que deverão de prestar.
- X. Cumprir na íntegra o disposto na Lei nº 11.788, de 25/09/2008

Art. 7º. Em relação à UNIFAEMA

- I. oferecer subsídios à revisão curricular, adequação do conteúdo programas de ensino e atualização das metodologias de ensino/aprendizagem, de modo a permitir uma postura realista quanto à sua participação e contribuição para o desenvolvimento local, regional e nacional;
- II. facilitar o processo de atualização de competências, habilidades e conhecimentos,



- permitindo adequar às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitas;
- III. promover a integração com as Instituições Conveniadas e Comunidades;
 - IV. instrumentalizar-se para oferecer respostas a problemas específicos das Instituições situadas na área de abrangência local e regional;
 - V. proporcionar a utilização dos recursos humanos e da produção gerada nesta e nas demais Instituições Conveniadas, de forma efetiva e eficaz, favorecendo maior integração nos campos da ciência e da tecnologia;
 - VI. atender aos termos da legislação em vigor;
 - VII. fomentar ações que promovam o desenvolvimento econômico e responsabilidade social da região que a instituição está inserida.
 - VIII. Cumprir na integra o disposto na Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Art. 8º. Em relação às Instituições Conveniadas, objeto do Estágio Supervisionado:

- I. reduzir o período de adaptação de novos profissionais de nível superior aos seus quadros;
- II. facilitar o recrutamento e a seleção profissional de nível superior;
- III. contribuir para a identificação do perfil ideal dos profissionais requeridos pelo mercado de trabalho;
- IV. participar de maneira direta e eficaz na formação de profissionais de nível superior, contribuindo para melhores condições de ensino/aprendizagem;
- V. estimular a criação e o desenvolvimento de canais de cooperação com a UNIFAEMA, na solução de problemas de interesse mútuo;
- VI. propiciar a atualização do quadro de pessoal qualificado, através da aproximação da UNIFAEMA que, com respaldo técnico-científico, pode trazer para o âmbito da Instituição, os mais recentes conhecimentos.
- VII. Cumprir na integra o disposto na Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

EB



CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Estágio Supervisionado será desenvolvido como atividade proposta no PPC de cada curso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. No que se refere ao Estágio Supervisionado destacam-se atribuições e competências ao pessoal envolvido no processo:

- a) Coordenador de curso;
- b) Orientador de estágio;
- c) Preceptor;
- d) Supervisor da parte concedente;
- e) Discente.

Art. 11. Cabe ao Coordenador de Curso:

- I. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- II. indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades inerente ao estágio, bem como: elaboração de prova final; elaboração dos boletins avaliativos (projeto de extensão; nota orientador e supervisor);
- III. indicar o preceptor da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento das atividades práticas em campo e ao término do acompanhamento, elabora o boletim prático de nota referente ao desempenho do acadêmico;
- IV. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos submetendo a aprovação em Colegiado de Curso e ao CONSEPE quando necessário;

elb

UNIFAEMA

CENTRO UNIVERSITÁRIO



PORTARIA MEC DE CREDENCIAMENTO Nº 1.076, DE 31/12/2021, D.O.U. N. 247, SEÇÃO 1, P. 518 DE 31/12/2021.

- VI. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VII. administrar e coordenar o processo de Estágio Supervisionado Curricular;
- VIII. sugerir medidas de ordem administrativa, disciplinar e técnico-didático-científica que julgar aconselháveis ao Estágio Supervisionado, submetendo a deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da UNIFAEMA;
- IX. orientar os referidos no Art. 10, alíneas (b), (c), e (d), bem como fiscalizar a execução do Plano de Estágio elaborado pelo orientador e o Plano de Atividades do estagiário que deverá ser anexado ao Termo de Compromisso e demais documentos pertinentes;
- X. superintender todas as atividades de Estágio;
- XI. representar a UNIFAEMA junto às autoridades, Instituições e órgãos envolvidos no Estágio Supervisionado;
- XII. convocar e presidir as reuniões em período inicial, intermediário e final, ou sempre que necessário e/ou previsto em Plano de Estágio, com docentes e discentes;
- XIII. orientar discentes, docentes e preceptores sobre assuntos pertinentes;
- XIV. supervisionar a elaboração do Plano de Estágio, pelo discente, conjuntamente com o orientador e supervisor;
- XV. manter contato com as Instituições Conveniadas na área do curso, propondo, quando for o caso, mecanismos que viabilizem uma melhor integração;
- XVI. acompanhar a execução das atividades de Estágio Supervisionado, bem como a assiduidade e pontualidade do orientador e discentes;
- XVII. manter atualizados os registros de todas as informações pertinentes ao Estágio Supervisionado;
- XVIII. preencher e assinar conjuntamente o Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado Curricular, com o discente ou seu representante legal e a Instituição Conveniada;
- XIX. encaminhar 01 (uma) via à Instituição Conveniada do Plano de Estágio (institucional/docente), Termo de Compromisso Discente e demais documentos pertinentes;
- XX. encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, até o 10º (décimo) dia letivo, relação nominal dos discentes em Estágio Supervisionado para providências em relação ao seguro pessoal;
- XXI. disponibilizar aos discentes, no primeiro dia letivo, o Plano de Estágio (institucional/docente) e os modelos de Plano de Atividades de Estágio (discente), modelo de relatório (parcial e final) e Boletins de Avaliação.

Q13



Art. 12. Cabe ao Orientador:

- I. orientar o estagiário;
- II. servir de elo entre o estagiário, a instituição conveniada e a UNIFAEMA;
- III. orientar o discente na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;
- IV. supervisionar e avaliar as atividades visando ao atendimento do Plano de Atividades de Estágio;
- V. elaborar atas de correção do relatório final de atividades;
- VI. elaborar avaliação escrita, seguindo modelo disponibilizado pela UNIFAEMA;
- VII. fornecer subsídios à Coordenadoria de Curso, com vistas à integração entre ensino teórico, metodológico e prático do curso;
- VIII. realizar reuniões de avaliação e orientação com os estagiários conforme definido em Plano de Estágio;
- IX. orientar e acompanhar periodicamente o estagiário na elaboração de relatórios de estágio;
- X. preencher Boletins de Avaliação;
- XI. realizar reuniões com o Supervisor e Preceptor periodicamente;

Art. 13. Cabe a parte concedente:

- I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e registro junto ao conselho de origem quando for o caso, para orientar e supervisionar até o número máximo de estagiários conforme disposto no Art. 17º, da Lei 11.788, de 25/09/2008;
- IV. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

LB



VII. Cumprir na íntegra o disposto na Lei nº 11.788, de 25/09/2008

Art. 14. Cabe ao discente:

- I. manifestar seu interesse, quando for o caso, pelas Instituições e locais de estágio junto ao Professor Orientador de Estágio;
- II. elaborar seu Plano de Atividades de Estágio e demais documentos pertinentes, sendo obrigatória a apresentação ao Orientador em data pré-estabelecida em Plano de Estágio;
- III. cumprir Código de Ética Profissional;
- IV. comunicar ao Orientador evento relevante, relacionado ao estágio, bem registrar em Relatório de Estágio;
- V. participar dos processos avaliativos (parcial e final) e de orientação previstas em Plano de Estágio;
- VI. elaborar Relatórios de Estágio Supervisionado (parciais e final), conforme modelos preconizados pela respectiva Coordenadoria de Curso;
- VII. realizar o depósito do Relatório Final e demais documentos pertinentes de Estágio Supervisionado, ao Orientador, em data previamente estipulada em Plano de Estágio;
- VIII. preencher o Termo de Compromisso, responsabilizando-se pelos dados informados, encaminhado diretamente ao Orientador.

CAPÍTULO VI
O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15. O Processo de avaliação do estagiário será global e terminal em cada período letivo, destacando-se as seguintes atividades:

- I. os critérios de avaliação deverão estar de acordo com o proposto pelo Regimento Geral, PPC do Curso e Plano de Ensino vigente;
 - a) prova final;
 - b) participação nas atividades de extensão ou monitoria, conforme descrito no PPC do curso;
 - c) assiduidade e desempenho no campo de estágio, aproveitamento atribuído pelo supervisor e preceptor a partir do acompanhamento no decorrer das atividades realizadas no estágio supervisionado curricular;
 - d) relatório final do estágio supervisionado curricular.

els

UNIFAEMA

CENTRO UNIVERSITÁRIO



PORTARIA MEC DE CREDENCIAMENTO Nº 1.076, DE 31/12/2021, D.O.U. N. 247, SEÇÃO 1, P. 518 DE 31/12/2021.

- II. o critério de arredondamento de notas adotado será o do Sistema Acadêmico de Gerenciamento unificado SAGU.

Art. 16. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), será considerado aprovado o discente que obtiver a nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 17. Ao discente reprovado pode ser concedida revisão das notas constantes nos documentos das alíneas do Art. 15, inciso I, por meio de requerimento instruído e documentado, dirigido a Coordenadoria de Curso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da média final.

Art. 18. A Coordenadoria de Curso poderá constituir Banca Examinadora para proceder a reavaliação das documentações pertinentes, composta pelos seguintes membros: Professor Orientador do Estágio, seu Presidente; 02 (dois) Professores do Curso, designados pelo (a) Coordenador (a) de Curso.

Art. 19. A Banca Examinadora poderá alterar ou manter a média final, por decisão de maioria simples, cabendo recurso, em instância final, ao CONSEPE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Toda documentação relativa ao Estágio Supervisionado será encaminhada pela Coordenadoria de Curso à Secretaria Acadêmica – SECON, onde será arquivada.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e no Conselho Superior Universitário - CONSU.

EB